

**PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONASGabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL****PROJETO DE LEI Nº 47 , 31 DE JANEIRO DE 2024.**

INSTITUI a Semana de Educação para a Vida, nas escolas estaduais de ensino fundamental e médio da rede de ensino pública e privada.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º Todas as escolas de ensino fundamental e médio, da rede estadual de ensino pública e privada do Amazonas, realizarão na última semana do mês de abril, a atividade denominada Semana de Educação para a Vida.

Parágrafo único: A Semana de Educação para a Vida, que trata o caput desta Lei, terá duração de 1 (uma) semana e objetivará destacar a importância do conhecimento para o desenvolvimento pessoal, social e econômico das crianças e dos jovens, tendo como referência o Dia Mundial da Educação, celebrado em 28 de abril.

Art. 2º A Semana de Educação para a Vida integrará, anualmente, o Calendário Oficial Escolar do Estado do Amazonas e deverá ser aberta para a participação dos pais de alunos e da comunidade em geral.

Art. 3º A atividade escolar, conforme o caput desta Lei, priorizará, além do debate sobre o desenvolvimento pessoal por meio da educação, conhecimentos relacionados as matérias não incluídas no currículo obrigatório, tais como: educação para o trânsito, direito do consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, etc.

Art. 4º Os tópicos escolhidos para serem trabalhados no decorrer da Semana de Educação para a Vida, a critério da unidade escolar, poderão ser ministradas sob a forma de:

I – Atividades culturais, tais como exposições, feiras, saraus, solilóquios, encontros literários, oficinas, palestras, dentre outras;

**PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONASGabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel** - PL

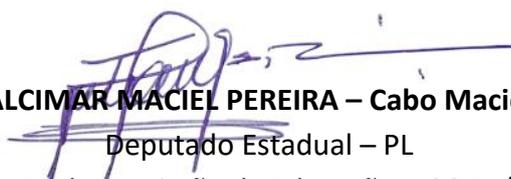
II – Atividades extracurriculares ou aplicadas nos conteúdos transversais, no contexto escolar;

III – Promoção de atividades abertas à comunidade escolar, com o intuito de mostrar a sociedade os temas trabalhados e sua importância;

IV – Distribuição de material informativo acessível e didático para ampla divulgação da importância dos temas trabalhados e da valorização da educação e da escola.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de janeiro de 2024.



ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel

Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM

Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

JUSTIFICATIVA

Na justificativa do Projeto de Lei n.º 3.446, de 1997 (Câmara Federal dos Deputados), que culminaria na Lei n.º 11.988, sancionada em 27 de julho de 2009, a criação da Semana de Educação para a Vida ao nível nacional está atrelada, principalmente, à transmissão “de saberes relativos às matérias que não fazem parte do currículo obrigatório das escolas públicas do estado”. Todavia, com o avanço do sistema educacional brasileiro, também se verificou a expansão e a constante atualização dos conteúdos conhecidos como temas transversais.

Incluídos nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's), previstos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996, os temas transversais preconizam a interdisciplinaridade e a transversalidade de assuntos referentes a sociedade e suas questões relevantes, tais como a ética, o meio ambiente, entre outros. Por essa via, ao propormos a realização da **Semana de Educação para a Vida nas escolas da rede ensino pública e privada do Amazonas**, tornou-se necessário a adaptação da atividade, tendo em vista a consolidação e a legitimidade dos temas transversais no cotidiano escolar.

Nesse contexto, embora o sistema educacional nacional busque constantemente se atualizar e se adaptar, seja por meio dos conteúdos transversais ou de outras práticas didático-pedagógicas, é crucial destacar a importância de promover a exortação da Educação, tanto entre os alunos quanto na comunidade. Isso se torna essencial diante da crescente tendência de dispersão dos jovens contemporâneos para o mundo virtual entre redes sociais, jogos online, etc., o que, comprovadamente, tem efeitos nocivos na saúde mental e no desenvolvimento das crianças e adolescentes.

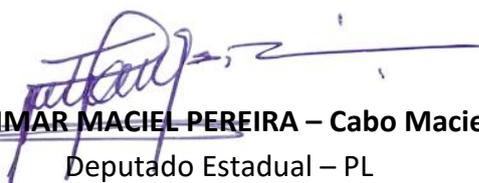
Some-se a essa diáspora para o mundo digital/virtual, o uso contínuo e sem limites das inteligências virtuais por nossas crianças e jovens para a criação de textos e elaboração de respostas para exercícios, por exemplo, e temos um cenário preocupante. Assim, propomos a **Semana de Educação para a Vida** como forma de incitar a observação e atrair o interesse de alunos, pais e comunidades para a necessidade e a importância da educação para todos os aspectos da vida, além das telas e da virtualidade.

No âmbito dessa discussão, é sabido que, ao longo do ano, o calendário escolar está repleto de atividades que englobam a família e permitem a participação não apenas dos pais, mas também da comunidade nas atividades, o que além de incentivar o entrosamento entre as escolas e

**PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONASGabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel** - PL

comunidade em geral, possibilita o complemento de informações importantes como forma de orientação. De tal forma que, enfatizamos que a **Semana de Educação para a Vida** é importante não apenas no sentido de integrar escola e comunidade, como outros eventos de elevada importância já o fazem, **mas também pelo fato de ter como objetivo destacar a educação como fonte de saúde e desenvolvimento humano.**

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de janeiro de 2024.



ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel
Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM
Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM

Documento 2024.10000.00000.9.004204
Data 06/02/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.004204

Origem

Unidade: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Enviado por: LEILA PLÁCIDO DE PAULA
Data: 06/02/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENACAMINHAMOS PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.